



MINISTÉRIO DA SAÚDE

PORTEARIA N° , DE DE OUTUBRO DE 2012.

Institui repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, em âmbito estadual e regional.

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria GM/MS nº 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº. 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a ampliação do calendário básico de vacinação nos últimos quatro anos, com a inclusão das vacinas de rotavírus, pneumococo 10 valente, meningite C conjugada, pentavalente, poliomielite inativada, bem como a crescente demanda de inclusão de novas vacinas nos próximos anos e a decorrente necessidade de ampliação e aprimoramento da infraestrutura e das condições de funcionamento da Rede de Frio para garantir a qualidade dos imunobiológicos oferecidos à população, resolve:

Art. 1º Instituir repasses financeiros, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para garantir o aprimoramento das condições de funcionamento da Central Estadual de Rede de Frio e demais Centrais Regionais, quando houver, em cada Unidade Federada.

Art. 2º Os valores do incentivo financeiro destinado à aquisição de equipamentos (geradores de energia e aparelhos de ar condicionado) para as Centrais Estaduais e Centrais Regionais de Rede de Frio, foram atribuídos da seguinte forma, conforme detalhado no Anexo:

I – Para as 10 (dez) Unidades Federadas que dispõem de até 5 (cinco) Centrais Regionais de Rede de Frio será destinado um valor fixo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II – Para as demais 17 (dezessete) Unidades Federadas que dispõem de 06 (seis) ou mais Centrais Regionais de Rede de Frio foi atribuído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), variáveis segundo o número de Centrais Regionais instaladas, até o limite de 20 (vinte) Centrais Regionais.

Parágrafo único. Será de responsabilidade de cada Unidade Federativa a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos adquiridos para as unidades componentes da Rede de Frio.

Art. 3º Ao Ministério da Saúde compete autorizar o repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, em parcela única.

Art. 4º - Às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal compete aplicar os recursos de que trata esta Portaria na aquisição de geradores de energia e aparelhos de ar condicionado para as Centrais Estaduais e Centrais Regionais de Rede de Frio de seu âmbito de gestão, de acordo com a necessidade identificada destes equipamentos.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.6031 – Imunobiológicos para prevenção e controle de doenças.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**  
Ministro de Estado da Saúde

## ANEXO

Foi atribuído um valor fixo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à compra de geradores de energia e aparelhos de condicionadores de ar, às Unidades Federativas que dispõem de até duas (05) Centrais Regionais de Rede de Frio, a saber:

UF	Valor Fixo por UF	Valor do Total (R\$)
SE, RO, ES, AC, AM, TO, DF, RJ, RR e AP	250.000,00	2.500.000,00

Para as Unidades Federativas que possuem 06 ou mais Centrais Regionais de Rede de Frio foi atribuído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), variáveis segundo o número de Centrais Regionais instaladas, até o limite de 20 Centrais Regionais, a saber:

UF	Número de Centrais Regionais (Limite de 20 CR)	Valor do Porte (R\$)	Valor Total (R\$)
AL	6	50.000,00	300.000,00
RN	6	50.000,00	300.000,00
MS	9	50.000,00	450.000,00
PE	11	50.000,00	550.000,00
PA	12	50.000,00	600.000,00
PB	12	50.000,00	600.000,00
GO	15	50.000,00	750.000,00
MT	16	50.000,00	800.000,00
PI	17	50.000,00	850.000,00
MA	18	50.000,00	900.000,00
RS	19	50.000,00	950.000,00
BA	20	50.000,00	1.000.000,00
MG	20	50.000,00	1.000.000,00
PR	20	50.000,00	1.000.000,00
SC	20	50.000,00	1.000.000,00
SP	20	50.000,00	1.000.000,00
CE	20	50.000,00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.050.000,00</b>

A concessão destes recursos resulta num somatório de R\$ 15.550.000,00 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) destinados a todas as UF, para investimento em suas Centrais Estaduais e Regionais, a critério do gestor estadual.